

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
VERDE AM MUNDI MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO**

CNPJ 45.682.460/0001-85

DATA, HORA e LOCAL: em 22.04.2025, às 09h20min, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente e Secretário, representantes da INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Administrador do Fundo.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação, nos termos do art. 67, § 6º, da Instrução 555, de 17.12.2014, da Comissão de Valores Mobiliários.

PARTICIPAÇÃO: representantes legais do Administrador e cotista(s) por meio de voto(s) recebido(s), conforme previsto no Regulamento.

MATÉRIAS DELIBERADAS:

- 1) Aprovada a alteração do regulamento do Fundo, nos termos abaixo, dentre outros aprimoramentos, a fim de adequá-lo às suas novas características:
 - (i) adequar o inteiro teor do Regulamento do Fundo à Resolução CVM nº 175/22 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à ICVM 555/14), bem como adequar as características da Política de Investimento ao regramento oriundo da nova regra;
 - (ii) considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, que o regulamento passará a prever, a partir da alteração de sua alteração, que os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento;
 - (iii) estabelecer a indicação de uma Taxa Global, que compreende o somatório das taxas de administração e de gestão, e da taxa máxima de distribuição sem, contudo, alterar o valor atualmente cobrado pelo Fundo;
 - (iv) Registrar em função da adaptação do regulamento à Resolução CVM nº 175/22, a alteração da denominação do Fundo para **VERDE AM MUNDI MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

- 2) Aprovada a consolidação no regulamento do Fundo, das alterações descritas acima, as quais passarão a vigorar a partir de **25.04.2025**.

O Administrador, em virtude da participação e recebimento dos votos da totalidade de cotistas, foi dispensado da obrigação de envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos lavrando-se esta ata.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL REGISTRADA EM SEUS SISTEMAS INFORMATIZADOS.

São Paulo (SP), 22 de abril de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administrador

REGULAMENTO DO VERDE AM MUNDI MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ - 45.682.460/0001-85

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O FUNDO é composto por uma única classe ("CLASSE") e poderá ter subclasses ("SUBCLASSES"), a critério do ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, observada a regulamentação vigente. As SUBCLASSES podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, estruturação, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.2. Este Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, quando aplicáveis, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.3. A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

2.2. GESTOR

Verde Asset Management S.A., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, conj. 111, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 19.749.539/0001-76, ato declaratório CVM nº 13.715, de 13/06/2014.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO ("prestadores de serviços essenciais"). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (observado o disposto na regulamentação aplicável).

3.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas por tais prestadores de serviços em nome do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (vii) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e (xxiii) taxas de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total dos cotistas; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.1.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6.3. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva CLASSE ou SUBCLASSE.

6.4. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada CLASSE ou SUBCLASSE, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia do mês de março de cada ano.

8. FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo - SP, 25 de abril de 2025.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Multimercado.

1.1. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 13 deste Anexo.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE receberá recursos de investidores profissionais, admitindo especificamente o investimento de recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL (conjuntamente os “Planos”), instituídos por entidades seguradoras, doravante designadas “INSTITUIDORAS”, por meio de suas respectivas classes de fundos, voltados para Participantes Qualificados, cabendo às INSTITUIDORAS garantir que os Planos sejam ofertados apenas a tais participantes, observado o público-alvo definido no Apêndice.

2.1. Esta CLASSE observará os limites aplicáveis à participantes qualificados, na forma definida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, cabendo às INSTITUIDORAS assegurar o atendimento pelos investidores da CLASSE dos critérios acima.

2.2. As operações e investimentos desta CLASSE observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais, transcritos neste Regulamento, relativos à aplicação dos recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de PGBL e VGBL instituídos pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar, cabendo às INSTITUIDORAS o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos dos planos, estabelecidos pela regulamentação aplicável a tais entidades.

2.3. O cotista declara ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelos cotistas perante terceiros; e (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária oferecidos pelas INSTITUIDORAS, as quais são exclusivamente responsáveis pela instituição, operação e resultados dos planos de benefício de natureza previdenciária por elas constituídos, administrados e executados.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A CLASSE tem por objetivo buscar retorno através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e classes de cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

3.1. A atuação da CLASSE em mercados de derivativos (i) deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações; (iii) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da CLASSE; (iv) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE; (v) não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e (vi) não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação.

3.1.1. Nas operações da CLASSE em mercados de derivativos, serão observados, ainda, os seguintes limites com relação ao patrimônio líquido da CLASSE: (i) no máximo 15% (quinze por cento) de margem requerida; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) podem ser utilizados para pagamento de prêmios de opções.

3.1.2. No cômputo do limite de que trata o item 3.1.1. (ii) acima, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.

3.2. É vedado a CLASSE, direta ou indiretamente:

- (i) realizar operações compromissadas tendo por objeto ativos financeiros não permitidos por este Regulamento;
- (ii) aplicar seus recursos em classes de cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, no mercado de derivativos gere possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da classe de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE;
- (iii) aplicar recursos em classes de fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(iv) aplicar em classes de cotas de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

(v) aplicar em ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação das INSTITUIDORAS, de seus controladores, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto no caso de aplicação em ações de emissão das empresas aqui mencionadas, desde que tais ações integrem índice de mercado que seja referência para a política de investimento da CLASSE, respeitada a proporção da participação de cada ação no referido índice;

(vi) aplicar em ativos financeiros emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física,

(vii) realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, as INSTITUIDORAS, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou empresas a eles ligadas, exceto no caso de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos da CLASSE que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada; e

(viii) realizar operações tendo como contraparte classes de fundos de investimento ou carteiras sob administração ou gestão do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

3.2.1. A vedação prevista no item 3.2 (v) não será observada pela CLASSE, de maneira indireta, se as políticas de investimento das classes de cotas dos fundos investidos tiverem como referência índice de mercado do qual façam parte as ações das companhias mencionadas no item 3.2 (v), respeitada a proporção da participação de cada ação no referido índice.

3.3. As cotas da CLASSE correspondem os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar permanentemente vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

3.4. A CLASSE poderá aplicar, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais definidas pela regulamentação do Conselho Monetário Nacional como integrantes da modalidade de renda variável.

3.5. A CLASSE, apenas indiretamente, está autorizada a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior.

3.5.1. Caso a CLASSE aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iii) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior

3.5.2. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.6. A CLASSE utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

3.7. A CLASSE poderá aplicar em cotas de classes de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Complemento I. A aplicação em cotas de classes de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política da CLASSE, ainda que as classes dos fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo da CLASSE.

3.7.1. A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

4. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

4.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

4.2. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

4.3. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos, a CLASSE poderá estar exposta aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos podem afetar os preços dos ativos da CLASSE, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira da CLASSE pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros da CLASSE pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas da CLASSE, dependendo da estratégia assumida.

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das cotas da CLASSE e das classes dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos, em especial, de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de classes de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

DERIVATIVOS

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

FUNDOS INVESTIDOS

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da CLASSE em outras classes de fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

RISCO DAS APLICAÇÕES DE LONGO PRAZO

A manutenção de títulos longos na carteira da CLASSE e dos fundos investidos pode causar volatilidade no valor da cota do FUNDO em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos cotistas.

OPERACIONAL

As operações da CLASSE estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociadas, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão adotada, a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da CLASSE.

Apesar do esforço e diligência do GESTOR e ADMINISTRADOR em manter a liquidez da carteira da CLASSE adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a CLASSE poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

REGULATÓRIO

As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à CLASSE podem causar um efeito adverso relevante a CLASSE, inclusive a necessidade da CLASSE se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

CRÉDITO

As operações da CLASSE estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da CLASSE, caso em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.2. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

5.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da SUBCLASSE, de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da SUBCLASSE, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e

(c) consolidação do valor dos ativos financeiros da CLASSE e das cotas das classes dos fundos investidos e determinação do patrimônio global da CLASSE – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da CLASSE.

7. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

10. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

(i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado pelo ADMINISTRADOR por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelas CLASSE.

11.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

(i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e

(ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

13.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições

de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

13.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

13.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.2. se torna facultativa.

13.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

13.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.

13.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

13.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

13.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade do item 13.6, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

13.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

13.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às

demaís que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

13.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

13.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

14. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da CLASSE tem início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia do mês de março de cada ano.

São Paulo - SP, 25 de abril de 2025.

COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio da CLASSE)			
Legislação	% do Grupo	Classe	Descrição dos Ativos Financeiros
GRUPO I – Até 100%	Até 100%	Permitido	Títulos Públicos Federais ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.
		Vedado	Cotas de classe de FIF, constituídas sob o regime aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos mencionados acima, dos quais reguladas pela Susep sejam as únicas cotistas (Classe Especialmente Constituída de Títulos Públicos).
		Permitido	Cotas de ETF em índices de mercado de Renda Fixa, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos Federais (ETF de Índice de Título Público).
		Vedado	Cotas de classe de FIF especialmente constituídas, cujas políticas de investimentos reflitam os ativos e respectivos limites estabelecidos pela regulamentação de investimentos emitida pelo Banco Central do Brasil a que se submetem as reguladas pela Susep.
	Até 75%	Permitido	Ativos Financeiros de Renda Fixa, emitidos por Companhias Abertas por meio de oferta pública registrada.
		Permitido	Debêntures de infraestrutura, emitidas conforme art. 2º da Lei 12.431/11, por companhia, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada, garantidas por títulos públicos federais que representem, pelo menos, 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão.
	Até 50%	Permitido	Ativos Financeiros representativos de obrigações ou que contenham coobrigação de instituição financeira.
		Permitido	Cotas de classe de FIF constituídas sob regime aberto, cujo principal fator de risco da carteira seja a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços ou ambos.
		Permitido	Cotas de ETF, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (ETF de Índice de Renda Fixa)
	Até 25%	Permitido	Ativos Financeiros de Renda Fixa emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido registrada e não se enquadre dentre os ativos identificados no limite de 75% acima.
		Até 60%	Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.
		Vedado	Obrigações admitidas à negociação no Brasil de organizações financeiras internacionais das quais o Estado brasileiro faça parte.
		Até 60%	Cotas de classe de FIDC de classe/subclasse sênior e de FICFIDC que vedem em seu regulamento aquisição de cotas de classe/subclasse subordinadas.
		Vedado (***)	Desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados: A. Outros Ativos Financeiros que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública registrada ou (ii) emitidos por instituição financeira: debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados títulos cambiais; ou B. Certificados ou Títulos de emissão de Instituição Financeira representativos de operações ativas vinculadas, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores.

GRUPO II Até 100%	Até 100%	Permitido	Ações de companhias abertas, correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, que assegure: (i) práticas diferenciadas de governança corporativa, (ii) no mínimo 25% de <i>free float</i> e (iii) emissão exclusivamente de ações ordinárias.
		Permitido	Cotas de classes de FIF tipificadas como Ações, constituídas sob regime aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações acima e correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito.
	Até 75%	Permitido	Ações de companhias abertas, correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, que assegure: (i) existência de ações ordinárias (“ON”) e preferenciais (“PN”) (com direitos adicionais) e (ii) conselho de administração composto por no mínimo cinco membros, sendo 20% (vinte por cento) independentes e com mandato unificado de até dois anos.
		Permitido	Cotas de classes de FIF tipificadas como ações constituídas sob regime aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações acima e correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito.
	Até 50%	Permitido	Ações de companhias abertas, correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, que assegure: (i) composição do Conselho de Administração com no mínimo três membros, (ii) com mandato unificado de até dois anos.
		Permitido	Cotas de classes de FIF tipificadas como ações, constituídas sob regime aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações acima e correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito.
		Permitido	Cotas de ETF, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda variável (ETF de Índice de Renda Variável) admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, constituídos sob a forma de condomínio aberto.
		Permitido	Cotas de classes de FIF tipificadas como ações, constituídas sob regime aberto, cuja carteira seja referenciada em índice divulgado por bolsa de valores no Brasil, composto por, no mínimo, 50 (cinquenta) ações, e seus respectivos bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos.
	Até 25%	Permitido	Ações sem percentual mínimo em circulação (<i>free float</i>), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em bolsa de valores no Brasil, não negociadas em segmento especial.
		Permitido	Cotas de classe de FIF tipificadas como ações, constituídas sob o regime aberto, que não sejam tipificadas como Ações Mercado de Acesso.
		Permitido	Debêntures com participação nos lucros, ou conversíveis ou permutáveis em ações, cuja oferta tenha sido registrada.
GRUPO III – Até 40%	Até 100%	Até 10%	Cotas de FII
GRUPO IV – Até 40%	Até 100%	Permitido	Cotas de classe de FIF tipificadas como Multimercado, constituídas sob o regime aberto, cuja política de investimento vede a compra de ativos ou derivativos com risco cambial.
		Permitido	COE com Valor Nominal Protegido.
	Até 75%	Vedado (**)	Cotas de FIP
		Vedado	Cotas de classe de FIF, tipificadas como Ações Mercado de Acesso
	Até 25%	Permitido	COE com Valor Nominal em Risco, observado o limite individual de 5% por certificado.
		Vedado	Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa ou balcão.
	Até 100%	Permitido	Título Público Federal atrelado à variação da moeda estrangeira.
		Permitido	Cotas de classe de FIF tipificadas como cambial, constituídas sob o regime aberto.
		Permitido	Cotas de classe de FIF tipificadas como Renda Fixa Dívida Externa, constituídas sob o regime aberto.

GRUPO V – Até 40%		Permitido	Cotas de classe de FIF constituídas sob o regime aberto e tipificadas como Renda Fixa, Ações, Multimercado ou Cambiais, que permitam alocar a totalidade dos seus recursos em “Investimento no Exterior”.
		Permitido	Cotas de ETF cujas carteiras busquem refletir índices de referência do exterior, exceto ETF de Criptoativos do Exterior
		Vedado	Cotas de ETF, cujas carteiras busquem refletir índices do exterior vinculados a criptoativos (ETF de Criptoativos do Exterior)
		Permitido	Cotas de classe de FIF tipificadas como Multimercado, constituídas sob o regime aberto, cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial.
		Permitido	COE, com Valor Nominal Protegido referenciados em taxa de câmbio ou variação cambial.
	Até 75%	Permitido	BDR negociados em bolsa de valores no País.
		Permitido	Cotas de classe de FIF tipificadas como Ações, constituídas sob o regime aberto, classificados como “Ações - BDR Nível I”.
	Até 50%	(*) Vedado	Títulos e Valores Mobiliários de dívida corporativa de companhia brasileira de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior.
	Até 25%	(*) Vedado	Títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior, em moeda estrangeira: a) depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis; e b) certificados de depósitos.
		Permitido	Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja igual ou superior a AA- ou classificação equivalente.

Para fins de interpretação do quadro de “LIMITES POR ATIVO”, o percentual da coluna 1 (Legislação) deve ser aplicado sobre o percentual da coluna 2 (% do Grupo). No entanto, na hipótese da coluna 3 (Classe) prever limites específicos, esses serão aplicados sobre os percentuais da coluna 2 (% do Grupo), sendo certo que, caso tal resultado seja superior ao produto da coluna 1 (Legislação) pela coluna 2 (% do Grupo), este último deverá prevalecer.

As vedações identificadas com o símbolo (*), no quadro acima, não são aplicáveis em relação a alocação pela CLASSE em classes locais que possuem em sua carteira ativos financeiros emitidos no exterior e eventualmente mantenham referidos ativos em carteira.

(***) Serão permitidas as operações ativas vinculadas cujo ativo subjacente seja título de emissão, obrigação ou coobrigação de instituição financeira, tais operações deverão observar as regras específicas para ativos com essas características, conforme definido nos demais quadros deste anexo.

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Emissor
Até 100%	Permitido	União Federal
	Vedado	Fundo Especialmente Constituído
Até 49%	Permitido	Cotas de ETF
	Permitido	Cotas de classe de FIF, registradas com base na Resolução CVM 175/22
Até 25%	Permitido	Instituição financeira, observado, ainda, o limite de 20% do seu patrimônio líquido.
Até 15%	Permitido	Companhia aberta, observado, ainda, o limite de 20% do capital votante ou capital total de uma mesma companhia aberta
	Permitido	SPE, nos casos de debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I
Até 10%	Até 5%	Organizações Financeiras Internacionais
		Companhia securitizadora
		Cotas de FIDC
		Cotas de FII, restrito à 15% do Patrimônio Líquido do fundo investido
		SPE
	Vedado	Cotas de FIP

	Vedado	Cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175/22, tipificadas como Ações Mercado de Acesso
Até 5%	Permitido	Emissores não listados acima, cujos ativos estejam listados no quadro de Limite por Ativos.
Vedado	Vedado	Ativos de responsabilidade de pessoas naturais.
Os investimentos em FIDCs e FIs, não poderão superar 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido desses, assim como o investimento em uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários, exceto Títulos Públicos Federais, Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações de uma mesma companhia e debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I. Este limite de 25% também se aplica ao patrimônio segregado constituído pela totalidade dos créditos submetido a regime fiduciário que lastreie a emissão de Certificados de Recebíveis.		

OUTRAS ESTRATÉGIAS	
Ouro	Vedado
Operações de venda de opções a descoberto	Vedado
Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora	Autorizado
Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora	Autorizado
Aplicações em classes de cotas de fundos de investimento que invistam na CLASSE	Vedado
Operações por meio de negociações privadas	Vedado

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio da CLASSE)	
Até 50%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro "limites por ativo".	

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Operações Compromissadas
Até 25%	Permitido	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais
	Vedado (**)	Operações compromissadas lastreadas em títulos privados
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro da operação compromissada serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos quadros Limites por Ativos e Limites por Emissor.		

DERIVATIVOS	
Esta CLASSE poderá utilizar estratégias com derivativos, cujo risco esteja atrelado aos ativos listados no quadro de Limites por Ativo, como parte integrante de sua política de investimento. A exposição resultante da utilização de estratégias com derivativos deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira da CLASSE com relação aos limites de alocação deste complemento. É vedado realizar operações com derivativos que gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da CLASSE ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE	
Esta CLASSE permite exposição a risco de capital	Não
Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE	Até 15%

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio da CLASSE)	
Vedado	Contraparte das INSTITUIDORAS, ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos, exceto no caso de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos da CLASSE que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada
Vedado	Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a eles ligadas
Até 100%	Na aquisição de cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou de empresas a eles ligadas

() Apesar das restrições da CLASSE em aplicar diretamente em determinados ativos, as classes de investimentos nas quais a CLASSE aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.**

1. PÚBLICO ALVO

A SUBCLASSE receberá recursos de investidores profissionais, admitindo especificamente o investimento de recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL (conjuntamente os “Planos”), instituídos por entidades seguradoras, doravante designadas “INSTITUIDORAS”, por meio de suas respectivas classes de fundos, voltados para Participantes Qualificados, cabendo às INSTITUIDORAS garantir que os Planos sejam ofertados apenas a tais participantes, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3.1. Esta SUBCLASSE observará os limites aplicáveis à participantes qualificados, na forma definida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, cabendo às INSTITUIDORAS assegurar o atendimento pelos investidores da SUBCLASSE dos critérios acima.

3.2. As operações e investimentos desta CLASSE observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais, transcritos neste Regulamento, relativos à aplicação dos recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de PGBL e VGBL instituídos pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar, cabendo às INSTITUIDORAS o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos dos planos, estabelecidos pela regulamentação aplicável a tais entidades.

3.3. O cotista declara ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelos cotistas perante terceiros; e (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária oferecidos pelas INSTITUIDORAS, as quais são exclusivamente responsáveis pela instituição, operação e resultados dos planos de benefício de natureza previdenciária por elas constituídos, administrados e executados.

2. REMUNERAÇÃO

A SUBCLASSE não cobrará taxa global (“Taxa Global”) e as classes/subclasses investidas geridas pelo GESTOR não cobrarão taxa de administração, gestão e/ou taxa máxima de distribuição.

2.1. A Taxa Global representa o somatório das taxas de administração, gestão, estruturação e/ou da taxa máxima de distribuição da SUBCLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

2.2. A CLASSE poderá investir em classes/subclasses de fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado, ou ainda, em classes/subclasses de fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR que cobrem taxa de administração, gestão e/ou taxa máxima de distribuição de acordo com o estabelecido em seus respectivos regulamentos.

2.3. A taxa máxima, anual, de custódia paga pela SUBCLASSE será de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, com o mínimo mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA desde a data do início das atividades da CLASSE ou SUBCLASSE.

2.4. A SUBCLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

2.5. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão, distribuição (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

3. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir na CLASSE e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta da CLASSE, ou ainda por meio de sistema de registro da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTM (“B3”), caso as cotas da CLASSE estejam registradas no referido sistema.

3.1. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.2. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.3. A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

3.4. As aplicações na SUBCLASSE poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado, à critério do GESTOR.

3.5. Serão admitidas aplicações em ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** ativos financeiros compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento da CLASSE; **(b)** a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega destes à CLASSE; e **(c)** o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para a CLASSE.

3.6. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a CLASSE atue).

3.7. Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), bem como na lâmina de informações básicas, se houver.

3.7.1. O percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista será de 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da SUBCLASSE.

4. RESGATE

Os resgates ocorrerão mediante:

(i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

(ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação; e

(iii) entrega dos recursos ao cotista em D+3 (úteis) da conversão da cota.

4.1. Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência na SUBCLASSE, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) e na lâmina de informações básicas, se houver antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento na SUBCLASSE inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

4.2. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas da SUBCLASSE, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica, caso esta seja mantida em outra instituição.

4.3. Para fins de solicitação de resgate e contagem dos prazos para conversão de cotas e para liquidação do resgate, não serão contabilizados os dias considerados não úteis, assim definidos no Capítulo 5, não sendo exigível do ADMINISTRADOR, nestes casos, o pagamento de qualquer penalidade, acréscimo ou remuneração adicional ao cotista.

4.4. O pagamento do resgate poderá ocorrer mediante a entrega de ativos na hipótese excepcional de a venda dos ativos líquidos que compõem a carteira da CLASSE não ser suficiente para honrar com o valor do pedido de resgate, devendo o resgate ser realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, bem como observar as demais disposições regulatórias relacionadas ao resgate em ativos.

4.4.1. O cotista também poderá solicitar resgate em ativos, devendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR analisar a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente. Na hipótese de deferimento do pedido de resgate em ativos o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão observar o disposto no item anterior.

4.5. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos da CLASSE, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, em comum acordo com o GESTOR, pode declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

4.5.1. Caso seja declarado o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos acima, o ADMINISTRADOR deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

4.5.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.5.3. Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia especial de cotistas da CLASSE para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate; (ii) cisão do FUNDO ou da CLASSE; (iii) liquidação da CLASSE; (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e (v) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, caso o FUNDO emita cotas em classe única.

5. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

Para fins de aplicações e resgates, não serão considerados dias úteis os dias:

- (i) assim determinados pelo Conselho Monetário Nacional; e/ou
- (ii) em que não houver funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

5.1. Nos dias mencionados nos incisos acima não serão recebidos pedidos de aplicação e resgate, não haverá conversão de cotas, contagem de prazo para aplicação e resgate, tampouco efetuados quaisquer pagamentos aos cotistas. Nos demais dias a SUBCLASSE funcionará normalmente, ficando o cotista sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

São Paulo - SP, 25 de abril de 2025.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.